# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do Consórcio CIDIRIOS para o fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, de emulsão asfáltica e concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), destinados à execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação da pavimentação asfáltica nas vias públicas do Município de Ponte Serrada/SC.

Os materiais deverão atender às normas técnicas vigentes (DNIT/ABNT), garantindo qualidade, aderência e durabilidade, com fornecimento conforme demanda da Administração.

A contratação tem por finalidade atender às demandas contínuas e eventuais de manutenção viária, tanto de caráter preventivo quanto corretivo, visando garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança aos usuários, durabilidade da malha viária e eficiência na gestão da infraestrutura urbana.

## 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção, conservação e recuperação da malha viária urbana do Município de Ponte Serrada/SC, a qual sofre desgaste natural em decorrência do tráfego de veículos, ação do tempo e ocorrência de intempéries, como chuvas intensas, que contribuem para o surgimento de buracos, trincas e demais patologias no pavimento asfáltico.

A ausência de intervenções adequadas pode comprometer significativamente as condições de trafegabilidade, aumentando o risco de acidentes, gerando prejuízos aos usuários das vias públicas e elevando os custos futuros com obras de maior complexidade.

Nesse contexto, a aquisição de emulsão asfáltica RR-2C e concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) mostra-se indispensável para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, permitindo intervenções rápidas e eficazes, especialmente em situações emergenciais.

Destaca-se, ainda, que a contratação por meio de consórcio público (CIDIRIOS) apresenta-se como solução vantajosa, uma vez que possibilita ganho de escala, padronização

dos insumos, maior eficiência na gestão dos recursos públicos e atendimento às demandas de forma ágil e contínua.

Além disso, a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de celebração de contrato de programa com ente integrante da Administração Pública, no âmbito da prestação de serviços públicos de forma associada, conforme autorizado em instrumento de cooperação vigente.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade dos serviços públicos, a segurança da população e a adequada conservação da infraestrutura urbana, atendendo ao interesse público com eficiência, economicidade e legalidade.

## 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM

| Item | Descrição | Uni | Quant | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE) | TON | 500 | R$ 480,00 | **R$ 240.000,00** |
| 02 | RR-2C (PINTURA DE LIGAÇÃO), EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA | L | 2.000 | R$ 2,72 | **R$ 5.440,00** |

## 4. LOCAL, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

### 4.1. Local de Disponibilização/Retirada:

Os materiais serão disponibilizados pelo consórcio público (CIDIRIOS) em local previamente indicado, geralmente em usina ou ponto de distribuição próprio, sendo a retirada realizada pelo Município de Ponte Serrada/SC, conforme solicitação formal.

Excepcionalmente, poderá ser ajustada a entrega em local indicado pela Contratante, conforme condições estabelecidas no contrato de programa.

### 4.2. Condições de Fornecimento:

- O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal;
- A disponibilização dos materiais ocorrerá mediante solicitação formal do Município consorciado;
- O transporte, carga e descarga dos materiais serão, em regra, de responsabilidade da Contratante (Município), quando se tratar de retirada;

- O consórcio deverá disponibilizar os materiais em perfeitas condições de uso, sem qualquer tipo de contaminação ou comprometimento da qualidade;
- O CBUQ deverá ser disponibilizado em condições adequadas de temperatura, garantindo sua aplicabilidade imediata;
- A emulsão asfáltica deverá ser disponibilizada em condições que assegurem sua integridade e qualidade.

**4.3. Exigências Técnicas:**

- Os materiais deverão atender às normas técnicas vigentes e padrões de qualidade aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas por órgãos competentes, como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- Poderão ser exigidos laudos técnicos, certificados de qualidade ou ensaios que comprovem a conformidade dos produtos;
- A Contratante poderá realizar inspeções e testes para verificação da qualidade dos materiais fornecidos;
- Materiais em desacordo com as especificações deverão ser recusados, cabendo ao consórcio sua substituição, sem ônus adicional.

**4.4. Prazos:**

- O prazo para disponibilização dos materiais será definido na solicitação formal do Município, devendo o consórcio atender às demandas com agilidade, especialmente em situações emergenciais;
- O descumprimento dos prazos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato de programa.

**4.5. Condições Gerais:**

- O consórcio deverá manter comunicação eficiente com o Município para alinhamento das demandas e disponibilização dos materiais;
- Todas as condições de fornecimento deverão observar o contrato de programa firmado entre as partes;
- O recebimento dos materiais será realizado de forma provisória e definitiva, mediante verificação de conformidade pela Administração Municipal.

## 5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado efetuado em até 30 dias após o recebimento da

nota Fiscal em setor competente (Secretaria Municipal de Administração ou Compras) sendo o envio da Nota responsabilidade da empresa contratada.

O pagamento será autorizado somente depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da NF ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante

Efetuar as solicitações de fornecimento conforme a necessidade, por meio de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;

Proporcionar as condições necessárias para que o consórcio público contratado (CIDIRIOS) possa cumprir o objeto de forma adequada;

Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato de programa;

Realizar a retirada dos materiais, quando aplicável, providenciando transporte, carga e descarga, conforme as condições estabelecidas;

Receber e conferir os materiais disponibilizados, verificando sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que estiverem em desacordo com o contratado;

Comunicar formalmente ao consórcio quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;

Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos no contrato de programa;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo consórcio, conforme as cláusulas contratuais e este Termo de Referência;

Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

Fornecer os materiais (CBUQ e emulsão asfáltica RR-2C) de forma parcelada, conforme as solicitações do Município consorciado, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas;

Garantir a qualidade dos materiais disponibilizados, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, assegurando sua adequação ao uso pretendido;

Disponibilizar os materiais nos prazos acordados, em local previamente indicado (usina ou ponto de distribuição), aptos para retirada pelo Município;

Assegurar que o CBUQ seja disponibilizado em condições adequadas de temperatura e aplicabilidade, garantindo sua utilização imediata;

Substituir, sem ônus adicional, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem defeitos, vícios ou não atenderem às especificações exigidas;

Manter, durante toda a execução do contrato de programa, as condições que justificaram sua contratação, especialmente quanto à capacidade técnica e regularidade institucional;

Responsabilizar-se pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, respondendo por eventuais falhas ou inadequações;

Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente normas ambientais, técnicas e de segurança;

Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município contratante;

Atender às determinações da fiscalização designada pela Contratante;

Arcar com os custos inerentes à produção, controle de qualidade e disponibilização dos materiais, conforme previsto no contrato de programa.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

II – deixar de entregar documentação exigida ou não manter a proposta, sem justificativa;

III – não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

IV – retardar a execução do objeto, sem motivo justificado;

V – apresentar documentação ou declaração falsa;

VI – fraudar a contratação ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar seus objetivos;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, proporcional à obrigação inadimplida;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

As multas e demais prejuízos causados ao Município poderão ser descontados dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da infração**,** o dano causado**,** o caráter educativo da penalidade e o princípio da proporcionalidade**.**

Havendo indícios de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração de responsabilidade.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear a despesa decorrente desta dispensa de licitação, será usada a seguinte dotação orçamentária: Manutenção da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços: 98-1500.

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante

de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante Dispensa de Licitação, seguindo para fins de análise e demais encaminhamentos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Ponte Serrada – SC, 29 de abril de 2026.

DIRCEU DE ALMEIDA:74357484987
Assinado de forma digital por DIRCEU DE ALMEIDA:74357484987
Dados: 2026.04.29 09:33:16 -03'00'

**DIRCEU DE ALMEIDA**
**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**